

ACTA

Reunião de Câmara

REUNIÃO

N.º 11

DATA

5 de junho de 2018

HORA

09H35

LOCAL

Câmara Municipal de Murça

Ata da 11ª reunião de Câmara [ordinária] realizada no gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Murça, a 5 de junho de 2018.

PRESENCAS

Mário Artur Correia Lopes

Presidente da Câmara

António Luís Marques

Vice-Presidente da Câmara

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira

Vereadora em regime de permanência

Raúl António Ribeiro Luís

Vereador em regime de não permanência

Ana Paula Rodrigues da Cruz

Vereador em regime de não permanência

Avelino José Marques dos Santos

Adjunto do Presidente da Câmara, secretário da reunião

I. ABERTURA

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta e cinco minutos.-----



Reunião de Câmara n.º 11/2018

II. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Iniciada a reunião, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, tendo começado por cumprimentar todos os vereadores presentes e deu informação dos seguintes assuntos:

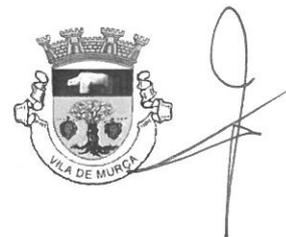
1. No dia 29/05/2018, decorreu reunião com responsáveis da EDP, relacionado com a substituição na iluminação pública de lâmpadas de vapor de sódio por LED, um sistema mais económico. Verificámos no terreno a instalação de um PT na localidade de Sobreira.-----

2. No dia 01/06/2018, reunimos com a Junta de Regantes da Ribeira de Noura e a empresa Águas do Norte, no seguimento de candidatura efetuada para recuperação do Regadio de Noura. Esta obra será comparticipada a cem por cento.-----

3. No dia 01/06/2018, a Câmara Municipal de Murça organizou, um conjunto de iniciativas para celebrar junto dos mais novos, o Dia Mundial da Criança. Um passeio pelo parque urbano, o "convívio" com amiguinhos "animados", a ida ao cinema no período da manhã e a animação circense no período da tarde, foram algumas das atividades realizadas para surpreender e entreter as crianças do concelho de Murça.-----

4. A CCDDR-N, a Comunidade Intermunicipal do Douro e a Liga dos Amigos do Douro Património Mundial promovem em 2018 a iniciativa SOMOS DOURO, no âmbito da classificação do Alto Douro Vinhateiro Património Mundial. Comissariada por Anabela Mota Ribeiro, jornalista natural da região, esta ação foi desenhada para envolver a população do território num festival que inclui um fórum, conversas, roteiros, oficinas e espetáculos nos 19 concelhos do Douro. No roteiro que destaca o Crasto de Palheiros, também conhecido localmente como "Fraguedo ou Fragada de Palheiros", e a Porca de Murça, que se realiza a 13 de junho, pelas 17h00, o guia convidado é António Carvalho, diretor do Museu Nacional de Arqueologia. O responsável faz uma leitura do território, fala sobre quem somos e explora os vestígios da história aqui existentes. "À Conversa com" o historiador Fernando Rosas será em Murça, também a 13 de junho, pelas 21h30, sobre os desenhos da Europa e o centenário do fim da I Guerra Mundial.-----

5. No dia 04/06/2018 reunimos com uma Cooperativa de artistas sem fim lucrativo, denominada "Passado Vivo", que reúne mais de duas décadas de



Reunião de Câmara n.º 11/2018

experiência, trabalha em parceria com diversas entidades especializadas em animação, recriação histórica e organização de eventos baseados na história local.-----

Intervenção do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Luís Marques. -----

1. No dia 30/05/2018 reuniu o Conselho Intermunicipal do Douro em Mesão Frio, com a seguinte ordem de trabalhos, Ponto de situação das candidaturas da CIM, Monitorização das operações Municipais do NORTE2020, indicação do Presidente Conselho Consultivo do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, aprovação do mapa de pessoa para 2018, contratação de técnico para Constituição GFT Intermunicipal e Equipa técnica de apoio à monitorização do PIICIE do Douro, autorização prévia genérica da Assembleia Intermunicipal para assunção de compromissos plurianuais, aprovação dos Documentos Previsionais para 2018, 1ª Revisão Documentos Previsionais 2018 e Prestação de Contas 2017. Nesta reunião foram designados para os grupos de trabalho relacionados com a Casa do Douro e com a Defesa da Floresta Contra Incêndios, respetivamente, o Presidente da Câmara Municipal de Murça e o Vice-Presidente da Câmara Municipal de Murça.-----

Intervenção do Vereador em regime de não permanência, Sr. Raúl António Ribeiro Luís: -----

Cumprimentou todos os presentes e perguntou "qual o ponto de situação dos concursos abertos no mandato anterior e as promoções. Qual a decisão definitiva?"-----

Intervenção da Vereadora em regime de permanência, Dr.ª Vilma Cláudia Ribeiro Pereira: -----

Cumprimentou todos os presentes e deu o seguinte esclarecimento, "estão em causa sete pessoas cujas mobilidades continham irregularidades processuais, inclusive de cariz criminal. O projeto de decisão foi comunicado aos colaboradores no dia 22 de dezembro de 2017, correspondente à intenção da anulação administrativa dos despachos determinativos das mobilidades internas intercategorias e das consolidações definitivas dessas mobilidades. A decisão final foi comunicadas aos colaboradores nos dias 20 e 23 de abril do presente ano, conforme projeto anteriormente comunicado.



Reunião de Câmara n.º 11/2018

Os motivos que levaram à anulação administrativa dos despachos supra referidos, foram de diversa natureza, sendo que, em especial a escassa fundamentação utilizada nas respetivas mobilidades, bem como no caso dos colaboradores da escola, que não tinham parecer prévio do Diretor. As informações de cabimento pedidas, já depois das eleições não foram previstas, entre outros aspetos devidamente comunicados. Decorre o prazo para impugnar judicialmente a decisão por parte dos trabalhadores.-----

Intervenção da Vereadora em regime de não permanência, Sr.ª D. Ana Paula Rodrigues da Cruz: -----

Cumprimentou todos os presentes e começou por Perguntar à vereadora Vilma se o funcionário Marcelino Assis ainda se encontra de baixa médica? Gostaria de perguntar ao Senhor Presidente, a razão pela qual não foi apresentada a proposta do plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas da câmara Municipal de Murça, sendo uma exigência legal, conforme disposto na lei n.º 54/2008 de 4 de Setembro e o prazo para apresentação da mesma terminou 31 de Março de 2018, assim como, a razão pela qual não foi apresentada a proposta do relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias do Município de Murça, conforme disposto no n.º 1 do artigo 10.º da lei n.º 24/98, de 26 de Maio, o prazo limite para apresentação da mesma terminou a 31 de Março de 2018.-----

Intervenção da Vereadora em regime de permanência, Dr.ª Vilma Cláudia Ribeiro Pereira: -----

Em relação ao funcionário Marcelino Assis, contínua de baixa médica.-----

Intervenção do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes. -----

Em relação ao plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas da câmara Municipal de Murça e à proposta do relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias do Município de Murça, irei informar-me junto dos serviços e comunicar-lhes-ei o ponto de situação. Tentarei apurar que planos têm sido efetuados, neste âmbito, nos anteriores mandatos, bem como identificar os respetivos relatórios de acompanhamento.-



Reunião de Câmara n.º 11/2018

III. ORDEM DO DIA

1. Aprovação da ata da reunião anterior.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar depois de lida a referida ata. -----

2. Resumo diário de tesouraria.

Caixa	Saldo em dinheiro	5.571,65€
Bancos à Ordem	Caixa Geral de Depósitos	177.488,21€
	Novo Banco	8.734,74€
	Millennium BCP	636.452,49€
	Caixa Agrícola	106.463,62€
	Banco BPI	2.345,86€
Total de disponibilidades		937.056,57€
Operações de Tesouraria		56.816,43€
Documentos		48.740,20€

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3. Proposta de atribuição de apoio financeiro à Fabrica da Igreja Paroquial de Palheiros - Capela de Salgueiro;

Intervenção do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes. -----

Este apoio terá como objetivo, resolver o valor em dívida ao empreiteiro do arranjo efetuado em 2017 à Capela de Salgueiro. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a proposta de atribuição de apoio financeiro à Fabrica da Igreja Paroquial de Palheiros - Capela de Salgueiro. -----

4. Proposta de Revogação de todos os apoios sociais vigentes na Câmara Municipal de Murça;

Intervenção do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes. -----



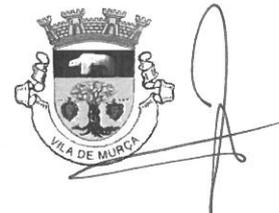
Reunião de Câmara n.º 11/2018

Considerando que a política de ação social do Município de Murça, não se encontra pautada por critérios de equidade e justiça social, verificável pela manutenção de uma prática irresponsável, aleatória e inadequadamente regulamentada, na adjudicação de apoios de dinâmica não publicitada e, na adesão dos Municípios, não cumpridos; Considerando a pretensão da Câmara Municipal, propor à Assembleia Municipal e implementar, brevemente, um novo regulamento municipal de apoio social, onde serão consagradas de forma integrada, as valências suscetíveis de colmatar as carências existentes. Tendo em conta o vazio que herdámos na Área Social; Proponho à Câmara Municipal a revogação de todos e quaisquer regulamentos de âmbito social que vigorem à data no Município de Murça.-----

Intervenção da Vereadora em regime de não permanência, Sr.ª D. Ana Paula Rodrigues da Cruz: -----

Sobre este ponto a minha declaração tem como objetivo clarificar a minha posição. Primeiro gostaria de perguntar ao Sr. Presidente se tem noção da data em que alguns dos apoios sociais entraram em vigor na Câmara de Murça, e se tem noção da data da última alteração do regulamento municipal de apoio social em vigor? Depois gostaria de tecer os seguintes comentários: Analisando bem a proposta apresentada passo a citar o quarto parágrafo da mesma: "Considerando que a política de ação social do Município de Murça, não se encontra pautada por critérios de equidade e justiça social, verificável pela manutenção de uma prática irresponsável, aleatória e inadequadamente regulamentada, na adjudicação de apoios de dinâmica não publicitada e, na adesão dos municípios, não cumpridos." Em primeiro lugar, não percebo a que se refere a expressão "não cumpridos". Em segundo lugar, analisando o conteúdo desta proposta de forma clara e objetiva acusam o executivo anterior de falta de transparência nos critérios de seleção aquando da aplicação dos regulamentos de âmbito social não publicitando as medidas, deixando pairar nas entrelinhas a prática indevida de uma política de favorecimento.

Lamento que seja esta a opinião do novo executivo, porque os regulamentos que estão em vigor foram elaborados a pensar nas necessidades dos municípios e jamais foram ajustados a situações individuais, tendo sido analisados todos os casos com total isenção e transparência. Sobre a proposta apresentada para revogação de todos os apoios sociais vigentes na câmara Municipal de Murça, a minha opinião é que devíamos revogar os apoios sociais vigentes quando estivessem reunidas as condições para a aprovação e entrada em vigor de outros em regime de substituição. Todos temos noção do espaço temporal que a câmara



Reunião de Câmara n.º 11/2018

necessita para que seja possível aprovar novos regulamentos ou novos apoios sociais, sendo assim a consequência direta do corte total dos apoios sociais vigentes, pode incorrer numa falha grave durante muitos dias que até podem ser muitos meses, penalizando diretamente os munícipes principalmente os agregados familiares mais desfavorecidos. Quanto a mim, bastaria fazer alterações pontuais e não haveria necessidade de estar a produzir novos documentos. Aliás, o regulamento de apoio aos alunos que frequentam o ensino superior é recente, foi devidamente preparado e discutido em grupos de trabalho, a atribuição dos manuais e materiais escolares também é recente, tendo sido aprovados nos órgãos devidos, não vejo qual o interesse de revogar todos esses apoios no imediato. Aceito que haja necessidade de ajustar o regulamento municipal de apoio social a uma nova realidade, não posso concordar nem posso aprovar uma proposta que a partir desta data permita cortar todos os apoios sociais vigentes sem dar a possibilidade de encontrar outra solução ou outro tipo de alternativa social.

Intervenção do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes. -----

A Senhora Vereadora Paula Cruz tem ideia de que valor ainda falta pagar, por exemplo, dos Apoio à Natalidade? Se nos anteriores mandatos não pagaram porque não tinham orçamento, porque permanecem os regulamentos em vigor? Vamos efetuar as alterações necessárias de modo a cumprir com aquilo com que nos comprometemos perante os nossos Munícipes, e não agir de forma pouco responsável. Com os regulamentos em vigor, os munícipes candidatavam-se, mas alguns apoios ficavam por pagar. Temos de ser completamente assertivos quando se trata de apoios sociais.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou aprovar por maioria, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, a proposta de revogação de todos os apoios sociais vigentes na Câmara Municipal de Murça e submeter à Assembleia Municipal para aprovação, de acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e k) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

5. Emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços - Contrato de tarefa: Um operacional (centro escolar);

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade autorizar o parecer prévio vinculativo em referência, nos termos da proposta.-----



Reunião de Câmara n.º 11/2018

6. Emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços - Contrato de tarefa: Dois operacionais (residência de estudantes);

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade autorizar o parecer prévio vinculativo em referência, nos termos da proposta.-----

7. Emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços - Contrato de avença: Um Técnico Superior na Área de Comunicação;

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade autorizar o parecer prévio vinculativo em referência, nos termos da proposta.-----

8. Emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços - Contrato de avença: Um Técnico Superior na Área de Direito;

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade autorizar o parecer prévio vinculativo em referência, nos termos da proposta.-----

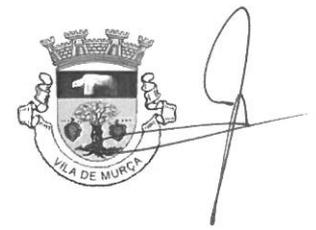
9. Abertura de Procedimento para alteração ao Regulamento da Zona Industrial/Oficinal de Murça;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou aprovar por unanimidade, a abertura do procedimento para alteração ao Regulamento da Zona Industrial/Oficinal de Murça.-----

10. Informação dos processos de obras e outros objeto de despacho;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

Aprovação de Projetos de Arquitetura / Especialidades/Prorrogações e Outras				
Requerente	Localidade	Tipo de Projeto/Processo	Data do Pedido	Data do despacho
Manuel António Fernandes Ferreira	Porraís	Reconstrução e Ampliação de uma Habitação	30/04/2018	25/05/2018
Marta Sofia de Sousa Correia	Palheiros	Reconstrução de um armazém agrícola	03/05/2018	28/05/2018
Germano dos Santos Moreira	Fiolhoso	Reconstrução da cobertura de uma habitação	19/04/2018	29/05/2018
Emissão de Alvarás de Licenciamento e Utilização e Outros				



Reunião de Câmara n.º 11/2018

Requerente	Localidade	Tipo Licença / Comunicação prévia	Data do Pedido	Data da Emissão
Lua Cheia em Vinhas Velhas, Lda	Martim	Construção de uma unidade de Produção	15/05/2018	22/05/2018
Victor Pedro Faria Augusto	Murça	Construção de uma habitação	30/04/2018	28/05/2018
Lídia dos Anjos Pereira Araújo de Oliveira	Sobredo	Construção de uma habitação	22/05/2018	29/05/2018
Belmiro Carvalho Borges Pinto	Porrais	Certidão de alteração da constituição de <u>propriedade horizontal</u>	23/04/2018	29/05/2018
Sara Maria Martins de Sousa Gonçalves	Murça	Certidão de constituição de compropriedade	30/04/2018	29/05/2018
Maria Isabel da Cunha Quinteiro, cabeça de casal	Sobredo	Certidão de constituição de compropriedade	15/05/2018	29/05/2018
Banco Comercial Português, S.A.	Porto	Certidão de existência de infraestruturas	04/05/2018	01/06/2018
Manuel António Morais	Noura	Autorização de utilização de uma	20/03/2018	01/06/2018
Obras de escassa relevância urbanística				
Requerente	Localidade	Tipo Licença / Comunicação prévia	Data do Pedido	Data da Emissão
José Augusto	Carvas	Construção de um arrumo	26/03/2018	28/05/2018
Licenças Especiais de Ruído				
Grupo Desportivo e Recreativo de Martim	Martim	Realização de um baile, nos dias 27 e 28 de janeiro	17/01/2018	25/01/2018
Márcio Alfredo Borges Morais	Murça	Realização de uma festa nos dias 10 e 11 de março	26/02/2018	09/03/2018
Victor Hugo dos Santos Alves - Comissão de Festas de Serapicos	Serapicos	Realização de uma festa nos dias 07 e 08 de abril	03/04/2018	05/04/2018
José Artur da Costa - Comissão de Festas de Mascanho	Mascanho	Realização de uma festa nos dias 09 e 10 de abril	03/04/2018	05/04/2018
Grupo Desportivo e Recreativo de Martim	Martim	Realização de uma festa nos dias 28 e 29 de abril	20/04/2018	27/04/2018



Reunião de Câmara n.º 11/2018

Grupo Motard de Murça	Murça	Realização de uma festa nos dias 19 e 20 de maio	02/05/2018	15/05/2018
Gonçalo Pinto Lopes - Comissão de Festas do Corpo de Deus	Jou	Realização de uma festa nos dias 30 e 31 de maio e 1 de junho	28/03/2018	17/05/2018
Renato Marques dos Santos - Comissão de festas de Ribeirinha	Ribeirinha	Realização de uma festa 25 a 28 de maio	07/05/2018	18/05/2018
Paulo Miguel Lemos dos Santos - Comissão de festas de Noura	Noura	Realização de uma festa nos dias 2 e 3 de junho	30/05/2018	01/05/2018

11. Emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços - Contrato de avença: Um Técnico Superior na Área de Direito;

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade autorizar o parecer prévio vinculativo em referência, nos termos da proposta.-----

IV. ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e trinta e cinco minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Avelino José Marques dos Santos, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

O Presidente da Câmara,

O Secretário da Reunião de Câmara,



MUNICÍPIO DE MURÇA
CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA GAP15/2018

Atribuição de Apoio Financeiro

Fábrica da Igreja Paroquial de Palheiros – Capela de Salgueiro

Considerando que:

A Fábrica da Igreja Paroquial de Palheiros – Capela de Salgueiro, efetuou um pedido de apoio financeiro à Câmara Municipal, tendo em vista as obras de Remodelação realizadas no exterior da referida Capela;

O Município de Murça entende como sendo de interesse Municipal as iniciativas de natureza, educativa, desportiva, recreativa, cultural, social e outras sendo elas de caráter regular ou pontual;

Tais iniciativas, desenvolvidas por diversos agentes locais, contribuem de forma decisiva para o desenvolvimento e dinamização do Concelho nas diversas áreas de ação;

Sem a ajuda financeira, as referidas associações teriam as suas atividades dificultadas, em prejuízo dos princípios e da sua missão;

Neste contexto, é indubitável que os Municípios, enquanto entidades públicas com uma relação de maior proximidade com as populações, têm uma importante função na definição e desenvolvimento de uma política que promova o aparecimento e a realização de atividades, de iniciativa dos cidadãos, de reconhecida qualidade e interesse para o Concelho, devendo possibilitar a criação de condições técnicas, logísticas e materiais a todos os níveis para o fomento e o apoio a este desenvolvimento;

Tanto mais que, de acordo com o disposto no art.º 78º e no art.º 79, da Constituição da República Portuguesa, incumbe ao Estado incentivar e assegurar o acesso a todos os cidadãos aos meios e instrumentos de ação cultural, apoiar iniciativas que estimulem a criação individual e coletiva;

Também, sobre esta matéria, as alíneas d), e), f) e h), do n.º 2, do art.º 23º, do Anexo 1 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, deixa claro que os Municípios dispõem de



MUNICÍPIO DE MURÇA
CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

competências nas áreas da educação, cultura, tempos livres e desporto e ação social respetivamente, enquanto a alínea u), do n.º 1, do art.º 33, do mesmo diploma legal, dispõe, expressamente, que é competência da Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças”;

Compete à Câmara Municipal, tratando-se de uma iniciativa enquadrada e em conformidade com a alínea o) do n.º 1 do art.º 33 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre o apoio a entidades, bem como os pedidos de Apoio Pontual;

Proponho, que a Câmara Municipal de Murça, em conformidade com a alínea o) do n.º 1 do art.º 33 da Lei 75/13 de 12 de setembro, delibere aprovar a atribuição do apoio financeiro em questão no valor de 3.000,00€.

Murça, 29 de maio de 2018

O Presidente da Câmara,

Mário Artur Correia Lopes
Mário Artur Correia Lopes, Dr.

PRESENTE À REUNIÃO DE 5 / 6 / 2018
DELIBERADO por unanimidade,
aprovando o propósito de
atribuição de apoio finan-
ceiro a Associação de Igreja

Paróquia de Remeiros - Capela de Selgueiro.

16/9/2017

[Handwritten signature]

Fábrica da Igreja Paroquial de Palheiros

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Murça

ASSUNTO: Pedido de apoio

Em nome da Fábrica da Igreja Paroquial de Palheiros - Capela de Salgueiro- vimos, por este meio, solicitar a V. Exa. se digne conceder-nos apoio para a liquidação de dividendos no valor de 3,000.00 euros, referentes ao pagamento do empreiteiro, das obras de remodelação, realizadas no exterior da nossa capela.

Sem mais,

Agradeço, desde já, a atenção que puder dispensar a este pedido, subscrevendo-me,

Com os meus respeitosos cumprimentos

	ENTRADA N.º	PROCESSO
	1554	45
SECRETARIA DE MURÇA	DATA	RUBRICA
	24/05/2018	<i>[Signature]</i>
PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE	VEREADOR
GAP	GJ	GI SMPG
DFAG		DPOA

O PAROCCO

[Handwritten signature of Pe. Cristofelage Gomes]

(Pe. Cristofelage Gomes)



*A/c. Sr. Adolfo foi tratado de acordo com um ~~tr~~ tratado de acordo com um poder via de Câmara.
2018. Maio. 24*



MUNICÍPIO DE MURÇA
CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA GAP16/2018

Revogação de todos os apoios sociais vigentes na Câmara Municipal de Murça

A sociedade atual, extremamente complexa e em constante mutação, confronta-se com a emergência de novos processos de exclusão e a persistência de fortes desigualdades pessoais, sociais e espaciais, subjacentes à problemática da pobreza estrutural, potenciadas, ainda, pela interioridade de que padece, igualmente, o Município de Murça.

Considerando que as deficientes condições socioeconómicas dos agregados familiares mais desfavorecidos, potencia a não satisfação de algumas necessidades básicas, como a alimentação e a habitação;

Considerando o aumento do número de indivíduos que vivem em situação de isolamento, potenciada pela recorrente diminuição das redes de solidariedade familiar e as conhecidas limitações de serviços de apoio e/ou respostas sociais;

Considerando que a política de ação social do Município de Murça, não se encontra pautada por critérios de equidade e justiça social, verificável pela manutenção de uma prática irresponsável, aleatória e inadequadamente regulamentada, na adjudicação de apoios de dinâmica não publicitada e, na adesão dos Municípes, não cumpridos;

Considerando a pretensão da Câmara Municipal, propor à Assembleia Municipal e implementar, brevemente, um novo regulamento municipal de apoio social, onde serão consagradas de forma integrada, as valências suscetíveis de colmatar as carências existentes.

Face às considerações enunciadas, e, no respeito pelos preceitos legais do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no uso das atribuições e competências previstas nas



MUNICÍPIO DE MURÇA
CÂMARA MUNICIPAL

alíneas h) do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Câmara Municipal, a aprove e submeta à Assembleia Municipal para aprovação, de acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e k) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a revogação de todos e quaisquer regulamentos de âmbito social que vigorem à data no Município de Murça.

Murça, 29 de maio de 2018

O Presidente da Câmara,

Mário Artur Correia Lopes, Dr.

PRESENTE A REUNIÃO DE 5 / 6 / 2018
DELIBERADO por maioria, com
os votos contra dos Senec
dores do PS, a proposta de
revogação de todos os apoios

Sociais vigentes na Câmara
Municipal de Murça e submeter
à PMM para aprovação.



MUNICÍPIO DE MURÇA
CÂMARA MUNICIPAL

EMIÇÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATO DE TAREFA: UM OPERACIONAL (Centro Escolar).

PROPOSTA

A Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2018 – Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, designada por – LOE 2018 –, que aprovou o Orçamento do Estado para o corrente ano, estatuiu nos seus artigos 58º a 61º, sob a epígrafe Aquisição de Serviços, inserido na “Secção IV – Aquisição de Serviços”, a emissão de parecer prévio vinculativo deverá ser proveniente dos órgão competentes – sendo no caso das autarquias locais esta competência do presidente do órgão executivo municipal.

Constatada a necessidade, face à inexistência de recursos técnicos e humanos que permitam a execução dos serviços objeto do contrato, é intenção do Município de Murça celebrar contrato de prestação de serviços de um operacional, para vigorar durante doze meses e revestindo a natureza de tarefa, com o valor estimado do contrato em causa de 7.560,00 €/valor total (sete mil quinhentos e sessenta euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser iniciado procedimento de ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no CCP - Código dos Contratos Públicos - Decreto Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações e republicação constante no Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com Declaração de Retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro.

Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato.

De acordo com o disposto no nº 6 do artigo 61º da Lei nº 114/2017, de 29 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2018, a celebração de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou de avença, por autarquias locais, carece de parecer prévio vinculativo do presidente do respetivo órgão executivo.

De acordo com o disposto no nº 7 do artigo 61º da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, o parecer previsto, no número seis, depende:

- “a) Da verificação do caráter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;*
- b) De emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente.”*



MUNICÍPIO DE MURÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar

No que respeita ao requisito previsto na alínea a) atendendo à natureza do objeto dos contratos de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que os serviços serão postos sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego para a execução dos serviços objeto do contrato.

Quanto ao requisito da alínea b), com vista à adjudicação dos contratos de aquisição de serviços em causa, irá ser adotado um procedimento por "Ajuste Direto – Regime Normal", nos termos do nº 2 do artigo 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. Será anexa à presente proposta informação sobre a cabimentação do valor da despesa a realizar durante o ano económico de 2018, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, não ultrapassando os encargos globais pagos em 2017.

No que respeita ao nº 2 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos e nº 1 do artigo 61º da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, verifica-se a inexistência de qualquer impedimento que obste ao procedimento de ajuste direto.

Da Proposta em Sentido Estrito

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, o parecer prévio vinculativo com vista à formalização do procedimento pré-contratual é da competência própria do signatário, conferida pelo disposto na legislação que se transcreve:

- nº 6 do artigo 61º da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro: *"A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou de avença por autarquias locais, entidades intermunicipais e empresas locais, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo do presidente do respetivo órgão executivo"*.

- nas alíneas f) e g) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Decreto Lei nº 197/99, de 08 de junho, ainda vigente: *"f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no nº 2 do artigo 30º"*;

Assim, dispensada a consulta prévia relativa à inexistência de pessoal, em situação de requalificação, de acordo com as soluções interpretativas uniformes homologadas, pelo Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, por força do nº 1 do artigo



MUNICÍPIO DE MURÇA
CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

36º do Código dos Contratos Públicos - Decreto Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações e republicação constante no Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com Declaração de Retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro e em cumprimento do preceituado no nº 5 do artigo 61º da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal é aprovado parecer favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços por ajuste direto de um operacional, na modalidade de tarefa para vigorar pelo período de doze meses, desde que, não denunciado por qualquer das partes intervenientes com a antecedência mínima de sessenta dias, sem direito a indemnização, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos na legislação mencionada.

Município de Murça, 21 de maio de 2018

O Presidente da Câmara,

[Handwritten signature of Mário Artur Correia Lopes]
(Mário Artur Correia Lopes, Dr.)

PRESENTE A REUNIÃO DE 5 / 6 / 2018
DELIBERADO por unanimidade
autorizar o parecer pré-
vio vinculativo em
referência, nos termos
de proposta.



MUNICÍPIO DE MURÇA

CÂMARA MUNICIPAL

EMIÇÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATO DE TAREFA: DOIS OPERACIONAIS (Residência de Estudantes).

PROPOSTA

A Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2018 – Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, designada por – LOE 2018 –, que aprovou o Orçamento do Estado para o corrente ano, estatuiu nos seus artigos 58º a 61º, sob a epígrafe Aquisição de Serviços, inserido na “Secção IV – Aquisição de Serviços”, a emissão de parecer prévio vinculativo deverá ser proveniente dos órgão competentes – sendo no caso das autarquias locais esta competência do presidente do órgão executivo municipal.

Constatada a necessidade, face à inexistência de recursos técnicos e humanos que permitam a execução dos serviços objeto do contrato, é intenção do Município de Murça celebrar contrato de prestação de serviços de dois operacionais, para vigorar durante doze meses, revestindo a natureza de tarefa, com o valor estimado por contrato de 7.560,00 € (sete mil quinhentos e sessenta euros) e em causa valor total da despesa de 15.120,00 € (quinze mil cento e vinte euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser iniciado procedimento de ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no CCP - Código dos Contratos Públicos - Decreto Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações e republicação constante no Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com Declaração de Retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro.

Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato.

De acordo com o disposto no nº 6 do artigo 61º da Lei nº 114/2017, de 29 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2018, a celebração de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou de avença, por autarquias locais, carece de parecer prévio vinculativo do presidente do respetivo órgão executivo.

De acordo com o disposto no nº 7 do artigo 61º da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, o parecer previsto, no número seis, depende:

- “a) Da verificação do caráter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;*
- b) De emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente.”*



MUNICÍPIO DE MURÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar

No que respeita ao requisito previsto na alínea a) atendendo à natureza do objeto dos contratos de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que os serviços serão postos sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se os adjudicatários apenas vinculados à obrigação de apresentar o serviço contratado, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego para a execução dos serviços objeto do contrato.

Quanto ao requisito da alínea b), com vista à adjudicação dos contratos de aquisição de serviços em causa, irá ser adotado um procedimento por "Ajuste Direto – Regime Normal", nos termos do nº 2 do artigo 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. Será anexa à presente proposta informação sobre a cabimentação do valor da despesa a realizar durante o ano económico de 2018, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração dos contratos de aquisição de serviços em apreço, não ultrapassando os encargos globais pagos em 2017.

No que respeita ao nº 2 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos e nº 1 do artigo 61º da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, verifica-se a inexistência de qualquer impedimento que obste ao procedimento de ajuste direto.

Da Proposta em Sentido Estrito

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, o parecer prévio vinculativo com vista à formalização do procedimento pré-contratual é da competência própria do signatário, conferida pelo disposto na legislação que se transcreve:

- nº 6 do artigo 61º da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro: "*A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou de avença por autarquias locais, entidades intermunicipais e empresas locais, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo do presidente do respetivo órgão executivo*".

- nas alíneas f) e g) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Decreto Lei nº 197/99, de 08 de junho, ainda vigente: "*f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no nº 2 do artigo 30º*";

Assim, dispensada a consulta prévia relativa à inexistência de pessoal, em situação de requalificação, de acordo com as soluções interpretativas uniformes homologadas, pelo Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, por força do nº 1 do artigo



MUNICÍPIO DE MURÇA
CÂMARA MUNICIPAL

36º do Código dos Contratos Públicos - Decreto Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações e republicação constante no Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com Declaração de Retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro e em cumprimento do preceituado no nº 5 do artigo 61º da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal é aprovado parecer favorável relativamente à celebração dos contratos de aquisição de serviços por ajuste direto de dois operacionais, na modalidade de tarefa para vigorar pelo período de doze meses, desde que, não denunciados por qualquer das partes intervenientes com a antecedência mínima de sessenta dias, sem direito a indemnização, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos na legislação mencionada.

Município de Murça, 21 de maio de 2018

O Presidente da Câmara,


(Mário Artur Correia Lopes, Dr.)

PRESENTE A REUNIÃO DE 5 / 6 / 2018
DELIBERADO por unanimidade
autorizar o parecer
parecer vinculado em
referência, nos termos
de proposta.



MUNICÍPIO DE MURÇA

CÂMARA MUNICIPAL

EMIÇÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATO DE AVENÇA: UM TÉCNICO SUPERIOR NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO.

PROPOSTA

A Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2018 – Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, designada por – LOE 2018 –, que aprovou o Orçamento do Estado para o corrente ano, estatuiu nos seus artigos 58º a 61º, sob a epígrafe Aquisição de Serviços, inserido na “Secção IV – .Aquisição de Serviços”, que a emissão de parecer prévio vinculativo deverá ser proveniente dos órgão competentes – sendo no caso das autarquias locais esta competência do presidente do órgão executivo municipal.

Constatada a necessidade, face à inexistência de recursos técnicos e humanos que permitam a execução dos serviços objeto do contrato, é intenção do Município de Murça celebrar contrato de prestação de serviços de um Técnico Superior na área de Comunicação, para vigorar durante doze meses e revestindo a natureza de avença, com o valor estimado do contrato em causa de 9.960,00 €/valor total (nove mil novecentos e sessenta euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser iniciado procedimento de ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no CCP - Código dos Contratos Públicos - Decreto Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações e republicação constante no Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com Declaração de Retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro.

Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato.

De acordo com o disposto no nº 6 do artigo 61º da Lei nº 114/2017, de 29 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2018, a celebração de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou de avença, por autarquias locais, carece de parecer prévio vinculativo do presidente do respetivo órgão executivo.

De acordo com o disposto no nº 7 do artigo 61º da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, o parecer previsto, no número seis, depende:

- “a) Da verificação do caráter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;*
- b) De emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente.”*



MUNICÍPIO DE MURÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar

No que respeita ao requisito previsto na alínea a) atendendo à natureza do objeto dos contratos de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que os serviços serão postos sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego para a execução dos serviços objeto do contrato.

Quanto ao requisito da alínea b), com vista à adjudicação dos contratos de aquisição de serviços em causa, irá ser adotado um procedimento por "Ajuste Direto – Regime Normal", nos termos do nº 2 do artigo 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. Será anexa à presente proposta informação sobre a cabimentação do valor da despesa a realizar durante o ano económico de 2018, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, não ultrapassando os encargos globais pagos em 2017.

No que respeita ao nº 2 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos e nº 1 do artigo 61º da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, verifica-se a inexistência de qualquer impedimento que obste ao procedimento de ajuste direto.

Da Proposta em Sentido Estrito

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, o parecer prévio vinculativo com vista à formalização do procedimento pré-contratual é da competência própria do signatário, conferida pelo disposto na legislação que se transcreve:

- nº 6 do artigo 61º da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro: *"A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou de avença por autarquias locais, entidades intermunicipais e empresas locais, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo do presidente do respetivo órgão executivo"*.

- nas alíneas f) e g) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Decreto Lei nº 197/99, de 08 de junho, ainda vigente: *"f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no nº 2 do artigo 30º"*;

Assim, dispensada a consulta prévia relativa à inexistência de pessoal, em situação de requalificação, de acordo com as soluções interpretativas uniformes homologadas, pelo



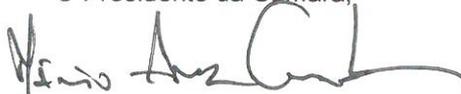
MUNICÍPIO DE MURÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, por força do nº 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos - Decreto Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações e republicação constante no Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com Declaração de Retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro e em cumprimento do preceituado no nº 5 do artigo 61º da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal é aprovado parecer favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços por ajuste direto de um Técnico Superior na área de Comunicação, na modalidade de avença para vigorar pelo período de doze meses, desde que, não denunciado por qualquer das partes intervenientes com a antecedência mínima de sessenta dias, sem direito a indemnização, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos na legislação mencionada.

Município de Murça, 21 de maio de 2018

O Presidente da Câmara,


(Mário Artur Correia Lopes, Dr.)

PRESENTE À REUNIÃO DE 5/6/2018
DELIBERADO por unanimidade
autorizar o parecer
prévio vinculado ao
referido, nos termos
de proposta.



MUNICÍPIO DE MURÇA
CÂMARA MUNICIPAL

EMIÇÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATO DE AVENÇA: UM TÉCNICO SUPERIOR NA ÁREA DE DIREITO.

PROPOSTA

A Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2018 – Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, designada por – LOE 2018 –, que aprovou o Orçamento do Estado para o corrente ano, estatuiu nos seus artigos 58º a 61º, sob a epígrafe Aquisição de Serviços, inserido na “Secção IV – .Aquisição de Serviços”, que a emissão de parecer prévio vinculativo deverá ser proveniente dos órgão competentes – sendo no caso das autarquias locais esta competência do presidente do órgão executivo municipal.

Constatada a necessidade, face à inexistência de recursos técnicos e humanos que permitam a execução dos serviços objeto do contrato, é intenção do Município de Murça celebrar contrato de prestação de serviços de um Técnico Superior na área de Direito, para vigorar durante doze meses e revestindo a natureza de avença, com o valor estimado do contrato em causa de 9.960,00 €/valor total (nove mil novecentos e sessenta euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser iniciado procedimento de ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no CCP - Código dos Contratos Públicos - Decreto Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações e republicação constante no Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com Declaração de Retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro.

Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato.

De acordo com o disposto no nº 6 do artigo 61º da Lei nº 114/2017, de 29 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2018, a celebração de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou de avença, por autarquias locais, carece de parecer prévio vinculativo do presidente do respetivo órgão executivo.

De acordo com o disposto no nº 7 do artigo 61º da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, o parecer previsto, no número seis, depende:

- “a) Da verificação do caráter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;*
- b) De emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente.”*



MUNICÍPIO DE MURÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar

No que respeita ao requisito previsto na alínea a) atendendo à natureza do objeto dos contratos de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que os serviços serão postos sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego para a execução dos serviços objeto do contrato.

Quanto ao requisito da alínea b), com vista à adjudicação dos contratos de aquisição de serviços em causa, irá ser adotado um procedimento por "Ajuste Direto – Regime Normal", nos termos do nº 2 do artigo 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. Será anexa à presente proposta informação sobre a cabimentação do valor da despesa a realizar durante o ano económico de 2018, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, não ultrapassando os encargos globais pagos em 2017.

No que respeita ao nº 2 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos e nº 1 do artigo 61º da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, verifica-se a inexistência de qualquer impedimento que obste ao procedimento de ajuste direto.

Da Proposta em Sentido Estrito

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, o parecer prévio vinculativo com vista à formalização do procedimento pré-contratual é da competência própria do signatário, conferida pelo disposto na legislação que se transcreve:

- nº 6 do artigo 61º da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro: *"A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou de avença por autarquias locais, entidades intermunicipais e empresas locais, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo do presidente do respetivo órgão executivo"*.

- nas alíneas f) e g) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Decreto Lei nº 197/99, de 08 de junho, ainda vigente: *"f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no nº 2 do artigo 30º"*;

Assim, dispensada a consulta prévia relativa à inexistência de pessoal, em situação de requalificação, de acordo com as soluções interpretativas uniformes homologadas, pelo



MUNICÍPIO DE MURÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, por força do nº 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos - Decreto Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações e republicação constante no Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com Declaração de Retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro e em cumprimento do preceituado no nº 5 do artigo 61º da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal é aprovado parecer favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços por ajuste direto de um Técnico Superior na área de Direito, na modalidade de avença para vigorar pelo período de doze meses, desde que, não denunciado por qualquer das partes intervenientes com a antecedência mínima de sessenta dias, sem direito a indemnização, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos na legislação mencionada.

Município de Murça, 21 de maio de 2018

O Presidente da Câmara,

(Mário Artur Correia Lopes, Dr.)

PRESENTE A REUNIAO DE 5/6/2018
DELIBERADO por unanimidade
de autorizar o parecer
prévio vinculativo em
referência, nos termos
de proposta.



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

Assunto:	Abertura do procedimento para alteração ao Regulamento da Zona Industrial/Oficinal de Murça
-----------------	--

De acordo o disposto no artº 33º, alínea k), da Lei nº75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos.

O regulamento da Zona Industrial/Oficinal de Murça em vigor aprovado em reunião do executivo datada de 07/02/2014 e em assembleia municipal datada de 14/02/2014, estabelece as regras e as condições que regem a transmissão e utilização onerosa dos lotes industriais que estejam na posse do Município de Murça e localizadas na Zona Industrial/Oficinal de Palheiros (ampliação) e os critérios a que deve obedecer a ocupação da área abrangida por essa mesma zona.

Com a entrada em vigor do Novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, os procedimentos respeitantes à elaboração dos regulamentos administrativos foram substancialmente alterados em relação aos que até então vigoravam.

Em termos gerais os procedimentos agora previstos regem-se pelos art.ºs 97.º a 101.º (quanto ao procedimentos de elaboração), e art.ºs 139.º a 144.º (quanto à eficácia dos regulamentos).

Determina o n.º 1 do art.º 98.º que *“o início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.”*

Nos termos conjugados desta disposição legal, com o que dispõe a alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, o órgão competente para decidir

desencadear o procedimento é, na nossa opinião e salvo melhor entendimento, a Câmara Municipal.

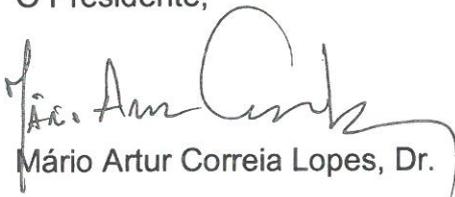
Assim, porque se verifica a necessidade de se proceder à revisão do referido Regulamento, possibilitando a introdução de diferentes regras e condições que regem a transmissão e utilização onerosa dos lotes industriais na posse do Município de Murça e localizadas na Zona Industrial/Oficinal de Palheiros (ampliação) e dos critérios a que deve obedecer a ocupação da área abrangida por essa mesma zona, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 98 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, propõe-se à Câmara Municipal se digne deliberar no sentido da abertura do procedimento de elaboração da revisão do referido regulamento, com a publicação na página da internet desta Câmara Municipal, bem como com a colocação de editais nos lugares de estilo.

A publicitação da iniciativa procedimental será efetuada no sítio institucional do Município sendo que os interessados deverão constituir-se como tal, no procedimento, no prazo 22 dias úteis, a contar da data da publicitação de aviso no “site” deste Município, com vista a apresentar os seus contributos para a elaboração do mencionado Regulamento.

Propõe-se ainda que a constituição como interessados e a apresentação de contributos, possam ser formulados por escrito, através de correio eletrónico, por via postal ou entrega pessoal (nos balcões de atendimento), dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Murça, Praça 5 de outubro, 5090-112 Murça.

Murça, 30 de maio de 2018

O Presidente,


Mário Artur Correia Lopes, Dr.

PRESENTE A REUNIAO DE <u>5 / 6 / 2018</u>
DELIBERADO <u>aprovado por</u>
<u>unanimidade, a abe-</u>
<u>rtura do procedimento</u>
<u>para alteração do Regu-</u>
<u>lamento de Zone Indus-</u>
<u>trial / Oficial de Murça.</u>



MUNICÍPIO DE MURÇA

CÂMARA MUNICIPAL

De acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, informa-se para conhecimento a Ex.ª Câmara Municipal, dos processos de obras objeto de despacho e outros, no período de 22 de maio a 01 de junho de 2018 ao abrigo das competências delegadas na reunião do Executivo Municipal de 07 de novembro.

Aprovação de Projetos de Arquitetura. Especialidades, Prorrogações e outras

Requerente	Localidade	Tipo de Operação Urbanística	Data do Pedido	Data da Aprovação
Manuel António Fernandes Ferreira	Porrais	Reconstrução e Ampliação de uma Habitação	30/04/2018	25/05/2018
Marta Sofia de Sousa Correia	Palheiros	Reconstrução de um armazém agrícola	03/05/2018	28/05/2018
Germano dos Santos Moreira	Fiolhoso	Reconstrução da cobertura de uma habitação	19/04/2018	29/05/2018

Emissão de Alvarás de licenciamento e Utilização e Outros

Requerente	Localidade	Tipo Licença / Comunicação Prévia	Data do Pedido	Data da Emissão
Lua Cheia em Vinhas Velhas, Lda	Martim	Construção de uma unidade de Produção Vinícola	15/05/2018	22/05/2018
Victor Pedro Faria Augusto	Murça	Construção de uma habitação	30/04/2018	28/05/2018
Lídia dos Anjos Pereira Araújo de Oliveira Meireles	Sobredo	Construção de uma habitação	22/05/2018	29/05/2018
Belmiro Carvalho Borges Pinto	Porrais	Certidão de alteração da constituição de propriedade horizontal	23/04/2018	29/05/2018
Sara Maria Martins de Sousa Gonçalves	Murça	Certidão de constituição de compropriedade	30/04/2018	29/05/2018
Maria Isabel da Cunha Quinteiro, cabeça de casal de herança de Benigno Lugo dos Santos	Sobredo	Certidão de constituição de compropriedade	15/05/2018	29/05/2018
Banco Comercial Português, S.A.	Porto	Certidão de existência de infraestruturas	04/05/2018	01/06/2018
Manuel António Morais	Noura	Autorização de utilização de uma habitação	20/03/2018	01/06/2018

Obras de Escassa Relevância Urbanística

Requerente	Localidade	Tipo de Operação Urbanística	Data do Pedido	Data da Emissão
José Augusto	Carvas	Construção de um arrumo	26/03/2018	28/05/2018

Licenças Especiais de Ruído

Requerente	Localidade	Tipo de Evento	Data do Pedido	Data da Emissão
Grupo Desportivo e Recreativo de Martim	Martim	Realização de um baile, nos dias 27 e 28 de janeiro	17/01/2018	25/01/2018
Márcio Alfredo Borges Morais	Murça	Realização de uma festa nos dias 10 e 11 de março	26/02/2018	09/03/2018
Victor Hugo dos Santos Alves – Comissão de Festas de Serapicos	Serapicos	Realização de uma festa nos dias 07 e 08 de abril	03/04/2018	05/04/2018
José Artur da Costa – Comissão de Festas de Mascanho	Mascanho	Realização de uma festa nos dias 09 e 10 de abril	03/04/2018	05/04/2018
Grupo Desportivo e Recreativo de Martim	Martim	Realização de uma festa nos dias 28 e 29 de abril	20/04/2018	27/04/2018
Grupo Motard de Murça	Murça	Realização de uma festa nos dias 19 e 20 de maio	02/05/2018	15/05/2018
Gonçalo Pinto Lopes – Comissão de Festas do Corpo de Deus	Jou	Realização de uma festa nos dias 30 e 31 de maio e 1 de junho	28/03/2018	17/05/2018
Renato Marques dos Santos – Comissão de festas de Ribeirinha	Ribeirinha	Realização de uma festa 25 a 28 de maio	07/05/2018	18/05/2018
Paulo Miguel Lemos dos Santos – Comissão de festas de Noura	Noura	Realização de uma festa nos dias 2 e 3 de junho	30/05/2018	01/05/2018

Divisão do Planeamento Obras e Ambiente, (SPGU)

Ø Coordenador Técnico,

REVISÃO DE 5 6 2018
DELIBERADO João Carlos Coucho -
Presidente



MUNICÍPIO DE MURÇA

CÂMARA MUNICIPAL

EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATO DE AVENÇA: UM TÉCNICO SUPERIOR NA ÁREA DE DIREITO.

PROPOSTA

A Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2018 – Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, designada por – LOE 2018 –, que aprovou o Orçamento do Estado para o corrente ano, estatuiu nos seus artigos 58º a 61º, sob a epígrafe Aquisição de Serviços, inserido na “Secção IV – .Aquisição de Serviços”, que a emissão de parecer prévio vinculativo deverá ser proveniente dos órgão competentes – sendo no caso das autarquias locais esta competência do presidente do órgão executivo municipal.

Constatada a necessidade, face à inexistência de recursos técnicos e humanos que permitam a execução dos serviços objeto do contrato, é intenção do Município de Murça celebrar contrato de prestação de serviços de um Técnico Superior na área de Direito, para vigorar durante seis meses e revestindo a natureza de avença, com o valor estimado do contrato em causa de 6.000,00 €/valor total (seis mil euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser iniciado procedimento de ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no CCP - Código dos Contratos Públicos - Decreto Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações e republicação constante no Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com Declaração de Retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro.

Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato.

De acordo com o disposto no nº 6 do artigo 61º da Lei nº 114/2017, de 29 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2018, a celebração de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou de avença, por autarquias locais, carece de parecer prévio vinculativo do presidente do respetivo órgão executivo.

De acordo com o disposto no nº 7 do artigo 61º da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, o parecer previsto, no número seis, depende:

- “a) Da verificação do caráter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;*
- b) De emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente.”*



MUNICÍPIO DE MURÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar

No que respeita ao requisito previsto na alínea a) atendendo à natureza do objeto dos contratos de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que os serviços serão postos sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego para a execução dos serviços objeto do contrato.

Quanto ao requisito da alínea b), com vista à adjudicação dos contratos de aquisição de serviços em causa, irá ser adotado um procedimento por "Ajuste Direto – Regime Normal", nos termos do nº 2 do artigo 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. Será anexa à presente proposta informação sobre a cabimentação do valor da despesa a realizar durante o ano económico de 2018, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, não ultrapassando os encargos globais pagos em 2017.

No que respeita ao nº 2 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos e nº 1 do artigo 61º da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, verifica-se a inexistência de qualquer impedimento que obste ao procedimento de ajuste direto.

Da Proposta em Sentido Estrito

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, o parecer prévio vinculativo com vista à formalização do procedimento pré-contratual é da competência própria do signatário, conferida pelo disposto na legislação que se transcreve:

- nº 6 do artigo 61º da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro: *"A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou de avença por autarquias locais, entidades intermunicipais e empresas locais, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo do presidente do respetivo órgão executivo"*.

- nas alíneas f) e g) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Decreto Lei nº 197/99, de 08 de junho, ainda vigente: *"f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no nº 2 do artigo 30º"*;

Assim, dispensada a consulta prévia relativa à inexistência de pessoal, em situação de requalificação, de acordo com as soluções interpretativas uniformes homologadas, pelo



MUNICÍPIO DE MURÇA
CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]

Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, por força do nº 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos - Decreto Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações e republicação constante no Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com Declaração de Retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro e em cumprimento do preceituado no nº 5 do artigo 61º da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal é aprovado parecer favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços por ajuste direto de um Técnico Superior na área de Direito, na modalidade de avença para vigorar pelo período de seis meses, desde que, não denunciado por qualquer das partes intervenientes com a antecedência mínima de sessenta dias, sem direito a indemnização, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos na legislação mencionada.

[Handwritten mark]

Município de Murça, 04 de junho de 2018

O Presidente da Câmara,

[Handwritten signature]
(Mário Artur Correia Lopes, Dr.)

PRESENTE A REUNIÃO DE <u>5 6 2018</u>
DELIBERADO <u>por unanimidade</u>
<u>autorizar o parecer</u>
<u>passivo municipal</u>
<u>de referência, nos ter-</u>
<u>mos de proposta.</u>